



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00245/2018

Dispõe sobre a proibição de "BLITZ DO IPVA" no âmbito do Município de Uberlândia.
@PREAMBULO A CÂMARA MUNICIPAL DE Uberlândia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Uberlândia, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

Art. 2º A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Uberlândia deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art. 3º A administração Pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Silesio Miranda
Vereador

Justificativa:

Muitos Estados brasileiros estão apreendendo veículos em virtude de IPVA atrasado, logo, obrigando o cidadão a pagar os tributos devidos. Portanto, confiscando os veículos de forma arbitrária, não oferecendo o direito a ampla defesa e ao contraditório como estabelece a Constituição Federal. Tais procedimentos de fiscalização blitz todo ano são mecanismos utilizados de forma diversa e abusiva do legalmente permitido, colocando os cidadãos para serem vistoriados e obrigados a comprovarem o pagamento de toda tributação referente ao veículo, sob pena de guincho e apreensão do seu veículo. Entretanto, tal fato configura o exercício ilegal do poder de polícia, uma vez que não cabe ao poder público utilizar-se de meios abusivos para receber os tributos devidos, tomando para si a propriedade do cidadão de forma ilegal e confiscatória. Destarte, apesar de toda legislação vigente, é comum que haja apreensão de veículos em blitz por falta de pagamento de IPVA, constringendo os proprietários a verem seus carros sendo levados para o pátio do DETRAN carregados por um guincho. Ademais, apreensão de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00245/2018

veículos com IPVA atrasado viola a moralidade administrativa, bem como outros princípios constitucionais. Por outro lado, existem decisões pacíficas no Superior Tribunal Federal reafirmando a impossibilidade de o Estado impor esse tipo de sanção ao contribuinte, como forma de coagi-lo a quitar débito, como também é inadmissível a apreensão como meio coercitivo para pagamento de tributos. O princípio da legalidade que diz que a Administração pública (Federação, Estado e Município) só pode fazer o que está na Lei, e o administrado (pessoas físicas ou jurídicas) pode fazer tudo que a Lei não proíbe. Nesse sentido, percebe-se que o Estado, ao apreender um veículo por estar com IPVA atrasado, age em total desacordo com a legalidade. Por fim, a Constituição Federal assegura que: ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. Portanto, um cidadão não pode ter o seu bem confiscado sem o devido processo legal, vez que a propriedade presume-se plena e exclusiva, até prova em contrário. Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto a sociedade, contamos com a concordância dos nobres pares desta Casa leis para sua aprovação. Importante salientar que este projeto foi pioneiro em Vitória da Conquista na Bahia pelo vereador Davi Salomão.

Ver. Silesio Miranda
Vereador